

Despacho do Diretor n.º 20/2026

Criação e composição do órgão responsável pelo bem-estar dos animais

Pelo presente Despacho procede-se à criação do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais do Centro de Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (ORBEA-CCE-FMUL), que funcionará de acordo com as normas constantes do Despacho n.º 2880/2015 de 20 de março e do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2019, de 10 de janeiro.

Considerando que,

- i. A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) é uma unidade orgânica de ensino superior da Universidade de Lisboa, tendo como missão a formação de médicos, o ensino e a investigação da Medicina e das ciências essenciais à promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da doença, através da criação, transmissão e difusão de ciência, tecnologia e cultura, no respeito pela liberdade intelectual e pela ética, reconhecimento do mérito e sentido de serviço à comunidade; e
- ii. No cumprimento da sua missão e atribuições no domínio do ensino e da investigação, a FMUL utiliza espécies animais para fins experimentais de natureza educativa e científica, sendo necessária a aprovação de um Regulamento Interno do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA) do Centro de Cirurgia Experimental (CCE) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), visa uma maior organização e modernização eficiente da estrutura organizativa da FMUL.

A Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, veio estabelecer regras mais pormenorizadas, com vista, por um lado, a aproximar as regras aplicáveis nos Estados-Membros e a garantir o bom funcionamento do mercado interno e, por outro, a melhorar o bem-estar dos animais utilizados em procedimentos científicos, reforçando as normas mínimas relativas à sua proteção de acordo com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos. Efetivamente, e no que a este último aspeto concerne, constituindo o bem-estar dos animais um valor da União Europeia, consagrado no artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, importa ter em consideração os novos conhecimentos científicos existentes a respeito dos fatores que influenciam o bem-estar dos animais, bem como a capacidade dos mesmos para sentir e manifestar dor, sofrimento, angústia e dano duradouro.

Neste contexto, veio o Decreto-Lei n.º 113/2013 de 7 de agosto transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, representando um importante passo para alcançar o desiderato de substituir totalmente os procedimentos com animais vivos para fins científicos e educativos. Para o efeito, o referido Decreto-Lei em conjugação com o Decreto-Lei n.º 1/2019 de 10 de janeiro, estabelecem regras cujo escopo consiste em facilitar e promover o desenvolvimento de abordagens alternativas e garantir um elevado nível de proteção dos animais que ainda seja necessário utilizar em procedimentos.

Os cuidados a prestar aos animais e a sua utilização para fins científicos regem-se pelos princípios da substituição, da redução e do refinamento, genericamente designados «3Rs», conferindo preferência à utilização de métodos alternativos.

Os animais têm um valor intrínseco, que deve ser respeitado, e a sua utilização em procedimentos suscita preocupações éticas, pelo que devem ser tratados como criaturas sencientes. A sua utilização em procedimentos deve ser limitada aos domínios em que essa utilização proporcione benefícios para a saúde humana ou animal, ou para o ambiente.

Nos termos da alínea a) do número 1 e do número 5 do artigo 28º dos Estatutos da FMUL, publicados por Despacho n.º 5323-A/2018, de 28 de maio, e alterados pelo Despacho n.º 12758/2023, de 13 de dezembro, e pelo Despacho n.º 3979/2024, de 11 de abril, em conjugação com o artigo 100º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovo o Regulamento Interno do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA) do Centro de Cirurgia Experimental (CCE) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

Assim, é pelo presente Despacho constituído um órgão responsável pelo bem-estar dos animais (ORBEA) do Centro de Cirurgia Experimental (CCE) da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL), doravante designado por ORBEA-CCE-FMUL com a finalidade de zelar e promover o bem-estar dos animais produzidos e utilizados em investigação ou ensino na FMUL.

O ORBEA-CCE-FMUL é assim composto por um mínimo de 4 membros de reconhecido mérito, que demonstrem especial interesse pelos problemas éticos e de bem-estar animal em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2019, de 10 de janeiro, bem como no Despacho n.º 2880/2015 de 20 de março da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a saber:

- a. **Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca**, Diretor da FMUL, na qualidade de responsável pelo estabelecimento;
- b. **Dr. José Girão Samora da Fonseca**, médico da Especialidade de Cirurgia Geral, na qualidade de responsável científico;
- c. **Doutor Jorge Pimenta**, na qualidade de médico veterinário responsável;
- d. **Doutora Raquel de Sá da Silva Laires Rua**, Técnico Superior da FMUL, na qualidade de responsável pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,

Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca
(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)

Data certificada por assinatura digital qualificada